



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2010

Dá nova redação ao artigo 193 da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, que institui o código de edificações.

A **Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2010 passa a ter a seguinte redação:

“O caput do art. 193 da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 193 Os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços e de abastecimento de veículos, resultantes de lavagem, abastecimento ou lubrificante, deverão passar por sistema de retenção e armazenamento de óleo e graxa, não sendo lançados nas redes de esgoto e de águas pluviais

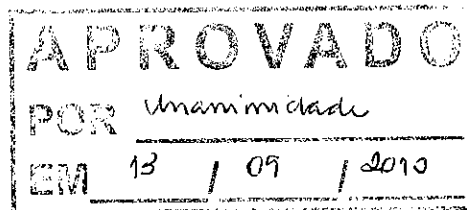
§1º As substâncias armazenadas serão descartadas de forma a preservar o meio-ambiente.

§2º Não observado o disposto neste artigo, serão aplicadas as sanções desta lei”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2010.




Vereador Antonio Alves da Silva
Toninho da Farmácia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

Não há dúvidas que os óleos e graxas resultantes das atividades desenvolvidas em estabelecimentos do tipo lava rápido, oficinas mecânicas e postos de combustível são nocivos à rede de esgoto e altamente poluidores ao meio ambiente. Sabemos ainda, que os resíduos de óleos lubrificantes se descartados de maneira irregular, contaminam o solo, os cursos d'água e gera graves danos ambientais.

Portanto, com esta simples medida prevista neste projeto, podemos proteger o meio ambiente e preservar a rede de esgoto de nosso município.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Assessorias:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
 - ☐ Finanças e Orçamento
 - ☒ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - ☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - ☐ Saúde e Assistência Social
 - ☒ Vereadores
 - ☒ Assessoria Jurídica
- Data: 10/08/2010 *[assinatura]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2010

Dá nova redação ao artigo 193 da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, que institui o código de edificações.

A **Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 193 da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços e de abastecimento de veículos, resultantes de lavagem, abastecimento ou lubrificante, deverão passar por sistema de retenção e armazenamento de óleo e graxa, não sendo lançados nas redes de esgoto e de águas pluviais

§1º As substâncias armazenadas serão descartadas de forma a preservar o meio-ambiente.

§2º Não observado o disposto neste artigo, serão aplicadas as sanções desta lei”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de agosto 2010

[assinatura]
Vereador Antônio Alves da Silva
Toninho da Farmácia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Justificativa

Não há dúvidas que os óleos e graxas resultantes das atividades desenvolvidas em estabelecimentos do tipo lava rápido, oficinas mecânicas e postos de combustível são nocivos à rede de esgoto e altamente poluidores ao meio ambiente. Sabemos ainda, que os resíduos de óleos lubrificantes se descartados de maneira irregular, contaminam o solo, os cursos d'água e gera graves danos ambientais.

Portanto, com esta simples medida prevista neste projeto, podemos proteger o meio ambiente e preservar a rede de esgoto de nosso município.